

LEI Nº 1.134, DE 13 DE MAIO DE 1987.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenções sociais no corrente exercício e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no corrente Exercício, as seguintes subvenções sociais:

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- Associação dos Trabalhadores Ensino Paraisópolis..... Cz\$1.000,00
- Escola Doméstica Maria Mãe da Igreja..... Cz\$8.000,00
- Caixa Escolar "Helcias Rocha"..... Cz\$5.000,00
- Caixa Escolar "Profº Ana Games Ribeiro"..... Cz\$5.000,00
- Caixa Escolar "Eulália Gomes de Oliveira"..... Cz\$5.000,00
- Caixa Escolar "Maria Martins"..... Cz\$5.000,00
- Caixa Escolar do Colégio Santa Ângela..... Cz\$5.000,00

SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Asilo São Vicente de Paulo..... Cz\$10.000,00

Art. 2º. Para atender às despesas de que trata o artigo anterior, fica o Governo do Município autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de Cz\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzados), tendo como recurso a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, ou o Superávit Financeiro verificado no Exercício anterior, ou ainda, o excesso de arrecadação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 13 de maio de 1987.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura